

# **COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA (CCTCI)**

## **PROJETO DE LEI Nº 3584, DE 2012 (Do Sr. EDMAR ARRUDA)**

*Obriga os veículos de  
comunicação social a divulgar  
números de telefone de utilidade  
pública.*

### **EMENDA Nº**

Os Artigos 1º e 2º do Projeto de Lei Nº 3584 de 2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Esta lei determina a veiculação de números de telefone de utilidade pública nas emissoras de radiodifusão.”

“Art. 2º. As emissoras de radiodifusão devem divulgar números de telefones de utilidade pública em horário de destaque e em periodicidade máxima de 2 horas entre uma e outra informação.”

### **JUSTIFICATIVA**

Sem contestação de qualquer dos argumentos utilizados pelo autor do Projeto, o deputado Edmar Arruda, em relação ao mérito da ampla divulgação dos números de telefones de utilidade pública, apresento emenda no sentido de oferecer viabilidade ao objeto, vez que parece extremamente difícil que a referida divulgação possa se realizar através de TODOS os veículos de comunicação social, o que incluiria até a internet.

Embora a Constituição Federal não defina claramente o que seja veículo de comunicação social, a literatura é farta em dizer que são técnicas de transmissão de imagem e de som dirigida a uma multidão de indivíduos. Sendo assim, parece razoável supor que o autor expande o projeto ao domínio da técnica em uma generalização acima do razoável.

A presente emenda pretende deixar explícita e aplicável, inclusive estabelecendo periodicidade, a norma que efetivamente atende ao interesse público. É fato que ao restringirmos a sua aplicação às emissoras de radiodifusão obviamente limita-se o seu

grau de alcance, mas não parece razoável que as emissoras de televisão, por exemplo, interrompam suas programações para inserir repentinamente mensagens com números de telefones. Talvez fosse mesmo contraproducente, vez que o telespectador poderia em pouco tempo se aborrecer com a insistente aparição daqueles números.

Diferentemente, o rádio, sendo muito mais ágil e variado, e possuindo alcance mais amplo tanto em público quanto em espaço, é seguramente mais eficiente no tipo de divulgação pretendida cumprindo perfeitamente o objetivo do Projeto.

Isto posto, apresento a presente emenda contando com a aprovação dos nobres pares.

Sala das Comissões,        de maio de 2012.

**TAUMATURGO LIMA**  
Deputado Federal – PT/ACRE